



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 14 de outubro de 2019.



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Referência: Processo Administrativo de Adesão no. 001/9-091/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOIRO;
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo de informática;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, os **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO AO PREGÃO ELETRONICO 001/9-091/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo de informática, a fim de dar continuidade aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, os quais possuem como objetivo o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Diante da análise da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e TERMO DE ADESAO, verificou-se a conclusão e satisfação legal de todos os procedimentos necessários, nos termos das seguintes legislações: CF/88, art. 22, XXVII, art. 37, XXI, art. 175 e 195 §3º; Lei 8.666/93; Legislação Federal do Pregão - Lei 10.520/02; Decreto Federal 3.555/00; Decreto Federal 5450/05; Decreto Federal 5504/05; e Lei Complementar nº123/06.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes e materiais de consumo de informática, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade dos PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO AO PREGÃO ELETRONICO 001/9-091/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em tudo obedecido o disposto na lei nº 8.666/93.

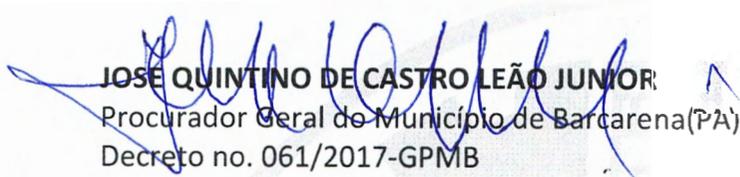


PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.




JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena (PA)
Decreto no. 061/2017-GPMB